



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 708/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 381/2021 que "Declara o município de Canarana/MT a "Capital do Gergelim" do Estado de Mato Grosso."

Autor: Deputado Dr. Eugênio.

Relator (a): Deputado (a)

*Dr. Eugênio, relator que o relator
Deputado Box Russi*

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/05/2021, sendo colocada em primeira pauta no dia 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/06/2021, tudo conforme as fls. 02 e 04/verso.

Ato contínuo, o Projeto de Lei foi encaminhado a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária que, pelo parecer encartado nos autos (fls. 05 a 10), opinou pela aprovação do projeto, tendo sido aprovado em 1ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 11/05/2022.

O presente Projeto de Lei visa, em linhas gerais, declarar o município de Canarana/MT a "Capital do Gergelim" do Estado de Mato Grosso.

Na Justificativa assim informa o Autor:

"O Município de Canarana é o maior produtor de gergelim no Estado de Mato Grosso.

Ali é produzido por médios e grandes produtores rurais como uma planta que tem grande poder de descompactação do solo, além de boa produtividade, embora com as variáveis do clima, mantém produtividade média de 500 a 800kg por hectare; já os assentados no município investem no gergelim orgânico para o mercado japonês, com apoio da Empaer (Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural).

Na última safra foram plantados mais de 85 mil hectares no município; nesta safra, com a elevação dos preços do milho, houve uma redução para algo em torno de 55.000 hectares.

Em tempos normais do preço do milho a produtividade do município de Canarana supre a demanda por gergelim no Brasil por até dois anos, como diz o Presidente



do Sindicato Rural de Canarana, senhor Alex Wiisch, que concluiu que 90% da produção do município é exportada para o Japão, China, Vietnam e também países do Oriente Médio, que tem aumentada as negociações.

Embora, como disse o senhor Alex Wiisch, é uma cultura antiga, no Brasil ainda é bastante nova, acredita que a produtividade com o apoio da Embrapa e Empaer, tende a ser cada vez maior e com mais qualidade.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.”.

Seguidamente, a segunda pauta foi cumprida no período do dia 18/05/2022 a 08/06/2022, quando, então, a proposição recebeu encaminhamento para a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, tendo aportado no dia 15/06/2022.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Conforme mencionado o presente projeto de lei objetiva conferir o município de Canarana/MT a "Capital do Gergelim" do Estado de Mato Grosso.

Pois bem, a elevação de determinado município ao *status* de capital estadual de determinado seguimento tem caráter meramente promocional, não acarretando nenhuma obrigação por parte do Poder Executivo, servindo apenas de estímulo.

O Parlamentar, em sua justificativa, leva em consideração o fato de que: *“(…) Em tempos normais do preço do milho a produtividade do município de Canarana supre a demanda por gergelim no Brasil por até dois anos, como diz o Presidente do Sindicato Rural de Canarana, senhor Alex Wiisch, que concluiu que 90% da produção do município é exportada para o Japão, China, Vietnam e também países do Oriente Médio, que tem aumentada as negociações (…)”.*



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 61 § 1º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 39, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo prerrogativa do Parlamentar de deflagrar o início do processo legislativo, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A proposição se coaduna ainda com o artigo 25 da Constituição Estadual, logo, se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Dessa forma, a presente propositura não acarreta em atribuições, tampouco despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível à iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale destacar que recentes proposições de iniciativa parlamentar semelhantes foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: **Lei n.º 10.682, de 17 de janeiro de 2018**, que confere ao Município de Colniza o título de Capital Estadual do Café, de autoria do Deputado Sebastião Rezende; **Lei n.º 10.795, de 28 de dezembro de 2018**, que declara o Município de Lucas do Rio Verde – MT como Capital da Agroindústria, apresentada na Assembleia Legislativa pelo Deputado Dilmar Dal Bosco; **Lei n.º 10.933 de 23 de agosto de 2019**, que confere ao município de Cáceres – MT o título de “Capital Estadual da Pesca Esportiva”, de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 381/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 28 de 06 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 381/2021 – Parecer n.º 708/2022
Reunião da Comissão em 28/06/2022
Presidente: Deputado Dr. Eugênio em exercício
Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio, depois Deputado Max Ruzzi

Voto Relator (a)
 Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 381/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

Atestifico que o Deputado Max Ruzzi é o Relator do Projeto de Lei 381/2021. Anabela, 28/06/2022.

Waleska Cardoso
 Consultora Legislativa Núcleo CCJR



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 15
GROSSO

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	13ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	28/06/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 381/2021		
Autor (a)	Deputado Dr. Eugênio		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin <i>em exercício</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			3	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Max Russi com parecer FAVORÁVEL. Aprovado pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR